Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.369

de 13 de outubro de 19 94.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 36, da Lei nº 2.425, de 12 de junho de 1.984, alterado pela Lei nº 3.094, de 12 de junho de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 36 - Fica assegurada a gratuidade do uso do transporte coletivo urbano de Botucatu aos usuários menores de idade, com até 05 (cinco) anos completos e aos portadores de deficiência física e que comprovem não ter rendimentos suficientes para pagar a tarifa".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 13 de outubro de 1.994.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV

IGRAL Mod. 117 3o blocos 50x1 13|92